

De: VL PAVIMENTACAO <vlpavimentacao@hotmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 28 de junho de 2023 16:19
Para: pregao@contenda.pr.gov.br
Assunto: RE: Ata Sessão Habilitação Concorrência 004-2023
Anexos: RECURSO VL PAVIMENTAÇÃO CN 04_23 CONTENDA.pdf

Boa tarde,

Segue em anexo recurso administrativo, referente a fase de habilitação da Concorrência nº 004/2023.

Att,

Vanderlei Lourenço

VL PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 43.993.449/0001-00
TEL: (41) 99589-2984

De: pregao@contenda.pr.gov.br <pregao@contenda.pr.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 26 de junho de 2023 16:38
Para: vlpavimentacao@hotmail.com <vlpavimentacao@hotmail.com>
Assunto: Ata Sessão Habilitação Concorrência 004-2023

Boa Tarde,

Segue em anexo a Ata da Sessão referente a fase Habilitatória Concorrência 004-2023.

Favor confirmar o recebimento deste E-mail.

Atenciosamente,

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 004/2023, PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE CONTENDA, PARANÁ.

VL PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado sediada à Rua Cyro Correia Pereira, 3560 – Casa 01 – Cond. Villa Di Bosco – CIC – Curitiba - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.993.449/0001-00, vem por seu representante legal, no certame licitatório referente ao **EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 004/2023**, promovido pelo **MUNICÍPIO DE CONTENDA**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, no devido prazo legal, fazendo uso da prerrogativa legal da alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, apresentar tempestivamente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da ata de julgamento da fase de habilitação, de 26 de junho de 2023, de acordo com as razões de fato e de direito adiante expendidas.

1.0 – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

1.1 - Promoveu o Município de Contenda, Certame na modalidade Concorrência, com objeto “Contratação de empresa para a Execução de Obra de Recapeamento asfáltica em vias urbanas, referente as Ruas Padre José Klaper, Rua Stanislaw Szczypior, Rua 14 de Novembro, Rua 1º de Setembro e Rua Eucário Terésio de Carvalho”

1.2 – Na Ata de Julgamento, a d. Comissão, em análise dos documentos de habilitação apresentados pelos licitantes, entendeu pela INABILITAÇÃO da Recorrente, sob o argumento:

“INABILITADA por apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício — DRE do último exercício social encerrado, já exigível e apresentados na forma da lei, que comprove boa situação da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, conforme o item 5.2.3.3 do Edital (Apresentando em seu Balanço Patrimonial o Patrimônio Líquido de valor negativo”

VL PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 43.993.449/0001-00

Rua Cyro Correia Pereira, 3560 Casa 01 – Curitiba – PR CEP 81460-050

Email: vlpavimentacao@hotmail.com

TEL: (41) 99663-5438

1.3 – Entretanto, a empresa **VL PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA** cumpriu todos os requisitos solicitados em edital para demonstrar a sua Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Capacidade Técnica e situação Econômica Financeira.

1.4 - O item 5.2.3.3 do Edital, foi cumprido no que diz respeito a apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício — DRE do último exercício social encerrado, que são parte integrante e cópias fideis do livro diário, registrado na Junta Comercial do Paraná, que comprovam as Demonstrações de Capacidade Financeira de nossa instituição.

1.5 – Conforme Declaração explicativa assinada pelo contador da Recorrente (anexo I):

Declaramos para os devidos fins, que a forma da demonstração do balanço patrimonial da empresa VL PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ. 43.993.449/0001-00, foi impresso com as demonstrações apresentando o PASSIVO com o sinal negativo, conforme a estrutura do plano de contas adotado e que esse não se refere a que o PATRIMÔNIO LÍQUIDO, esteja a descoberto e sim que a demonstração apresenta um PATRIMÔNIO LÍQUIDO, positivo no valor de R\$ 346.759,81, a disposição dos sócios.

1.6 – Pelo exposto, fica evidenciado que ocorreu um equívoco meramente formal ao interpretar o Balanço, uma vez que o sinal de “-“ antes dos valores descritos, não significavam sinal de negativo e sim sinal de indicação, ocorrido pela forma de configuração da estrutura do plano de contas adotado.

1.7 - Vale citar que o balanço apresenta os valores no qual se obtém os resultados da empresa, com seu Patrimônio Líquido positivo no valor de R\$ 346.759,81.

1.8 – Ressalta-se que a contabilidade já providenciou a impressão da **folha 15** do Balanço Patrimonial apresentado pela Recorrente com o Patrimônio Líquido sem o sinal de negativo (indicativo), sem alteração de valores, a fim de dirimir quaisquer dúvidas acerca do Balanço:

VL PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 43.993.449/0001-00

Rua Cyro Correia Pereira, 3560 Casa 01 – Curitiba – PR CEP 81460-050

Email: vlpavimentacao@hotmail.com

TEL: (41) 99663-5438

38 - VL PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA
Contabilidade

Balanco Patrimonial

FOLHAS: 15
Data: 13/06/2023
Hora: 17:24:08

Consolidação: Empresa
NIRE nº 41210336891 de 24/10/2021

Grau: 4

Encerrado em: 31/12/2022

	12/2022	12/2021
ATIVO	351.141,96	443.670,06
ATIVO CIRCULANTE	350.761,96	443.670,06
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	350.761,96	443.670,06
CAIXA	350.737,99	443.246,24
BANCOS	23,97	423,82
ATIVO NÃO CIRCULANTE	380,00	0,00
PERMANENTE	380,00	0,00
INVESTIMENTOS	380,00	0,00
TOTAL DO ATIVO	351.141,96	443.670,06
PASSIVO	351.141,96	443.670,06
PASSIVO CIRCULANTE	4.382,15	6.821,06
OBRIGACOES	4.382,15	6.821,06
FORNECEDORES	197,65	0,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	2.327,68	0,00
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	1.490,60	0,00
PROVISÕES TRABALHISTAS	366,32	0,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	0,00	6.821,06
PATRIMONIO LIQUIDO	346.759,81	436.849,00
CAPITAL SOCIAL	300.000,00	300.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	300.000,00	300.000,00
LUCROS E OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	58.045,00	136.849,00
LUCROS E OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	58.045,00	136.849,00
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	-11.285,19	0,00
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	-11.285,19	0,00
TOTAL DO PASSIVO	351.141,96	443.670,06

Reconhecemos a exatidão do presente Balanco Patrimonial com base nas informações e na documentação apresentada, encerrado em 31/12/2022, somando tanto no Ativo como no Passivo, a importância de R\$ 351.141,96 (trezentos e cinquenta e um mil, cento e quarenta e um reais e noventa e seis centavos), e em 31/12/2021, somando tanto no Ativo como no Passivo, a importância de R\$ 443.670,06 (quatrocentos e quarenta e três mil, seiscentos e setenta reais e seis centavos).

2.0 – DO DIREITO

2.1 – No âmbito jurídico temos a classificação dos diversos tipos de erro: a) erro formal; b) erro material e c) erro substancial.

2.2 – O erro formal não vicia e nem torna inválido o documento. Haverá um erro formal no documento quando for possível, pelo contexto e pelas circunstâncias, identificar a coisa e validar o ato.

2.3 – Hipótese do caso em tela, pois se tratou de uma confusão acerca de um símbolo de “-” no documento, que não tinha a intenção de significar “negativo”, mas de “indicativo” na formatação dos documentos contábeis.

VL PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 43.993.449/0001-00

Rua Cyro Correia Pereira, 3560 Casa 01 – Curitiba – PR CEP 81460-050

Email: vlpavimentacao@hotmail.com

TEL: (41) 99663-5438

2.4 – Nesse sentido, A Lei nº 14.133/2021 trouxe importante inovação ao prever, nos incisos I e V do art. 59, a desclassificação das propostas que “contiverem vícios insanáveis” (inciso I) ou “apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável” (inciso V)

2.5 – Mantendo-se, portanto, a participação dos licitantes que apresentaram propostas ou documentação que contenham irregularidades sanáveis.

2.6 – Assim, por meio do aludido princípio, aplica-se a regra de “sanabilidade” das irregularidades formais nas licitações, com a consequente atenuação do formalismo do procedimento licitatório.

2.7 – A finalidade das cláusulas que impõe a inabilitação dos participantes devem ser avaliadas com base no bem jurídico que a regra violada está destinada a tutelar. De modo que, na hipótese de inocorrência de efetiva lesão a um interesse público relevante, deve-se oportunizar ao licitante que a irregularidade seja corrigida.

2.8 – Trata-se, pois, da aplicação do princípio processual da instrumentalidade das formas aos certames licitatórios, relativizando-se o rigorismo formal.

2.9 – Nesse sentido, é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, para quem as regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que:

“sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado, se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa” (STJ. REsp nº 512.179/PR. Rel. Min. Franciulli Neto. Segunda Turma. DJ, 28 out. 2003).

3.0 – DO PEDIDO

3.1 - Desta forma, visando preservar ao máximo os interesses públicos e tendo demonstrado fática e historicamente a sua capacidade técnica, jurídica, regularidade fiscal e financeira para a execução da obra objeto do respectivo edital, a empresa requer respeitosamente que seja reconsiderada a decisão da Comissão de Licitação e a **VL PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA** seja habilitada na Concorrência Nacional nº 004/2023, para participar da Segunda etapa do certame.

VL PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 43.993.449/0001-00

Rua Cyro Correia Pereira, 3560 Casa 01 – Curitiba – PR CEP 81460-050

Email: vlpavimentacao@hotmail.com

TEL: (41) 99663-5438



Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Curitiba, 28 de junho de 2023.


VL PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA
Vanderlei Francisco Lourenço
Responsável legal
RG: 7.254.775-6 SSP/PR – CPF: 030.245.099-84

VL PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 43.993.449/0001-00

Rua Cyro Correia Pereira, 3560 Casa 01 – Curitiba – PR CEP 81460-050

Email: vlpavimentação@hotmail.com

TEL: (41) 99663-5438

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a forma da demonstração do balanço patrimonial da empresa VL PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ. 43.993.449/0001-00, foi impresso com as demonstrações apresentando o PASSIVO com o sinal negativo, conforme a estrutura do plano de contas adotado e que esse não se refere a que o PATRIMÔNIO LÍQUIDO, esteja a descoberto e sim que a demonstração apresenta um PATRIMÔNIO LÍQUIDO, positivo no valor de R\$ 346.759,81, a disposição dos sócios.

LUIZ CARLOS
NOGUEIRA:40402940920

Assinado de forma digital por LUIZ
CARLOS NOGUEIRA:40402940920
Dados: 2023.06.28 09:24:50 -03'00'

VL PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA

CONTRATO SOCIAL

Vanderlei Francisco Lourenço, brasileiro, nascido em 28/07/1980, divorciado, empresário, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, na Rua Cyro Correia Pereira, nº 3560, Cidade Industrial, Cep 81460-050, portador do RG nº 7.254.775-6 SESP/PR e CPF nº 030.245.099-84, Resolve constituir uma Sociedade Limitada Unipessoal.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente sociedade girará sob o nome empresarial: VL PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA, e terá sede e foro em Curitiba, Paraná, na Rua Cyro Correia Pereira, nº 3560, Casa 01, Residencial Villa di Bosco, Cidade Industrial, CEP 81.460-050

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente sociedade terá por objeto social o ramo de: Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; Construção de edifícios; Construção de rodovias e ferrovias; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Construção de redes de abastecimentos de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Obras portuárias, marítimas e fluviais; Obras de terraplanagem; Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado e iniciará suas atividades a partir do registro do presente documento.

CLÁUSULA QUARTA

O capital da Sociedade subscrito é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), divididos em 500.000 (quinhentas mil) quotas, de valor nominal R\$1,00, a ser integralizada pelo sócio único da seguinte forma: R\$300.000,00 (trezentos mil reais) no ato deste contrato e R\$200.000,00 (duzentos mil reais) em até 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do presente instrumento, em moeda corrente do país, ficando assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
Vanderlei Francisco Lourenço	500.000	100	R\$ 500.000,00
TOTAL	500.000	100	R\$ 500.000,00

CLÁUSULA QUINTA

A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA

A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao sócio único **Vanderlei Francisco Lourenço**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

Parágrafo primeiro: Ao administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e

VL PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA

CONTRATO SOCIAL

a representação da sociedade, podendo para tanto realizar **individualmente** todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Segundo: Faculta-se ao sócio único e administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA

Pelos serviços que prestar à sociedade perceberá o sócio, a título de remuneração “pró-labore”, uma quantia mensal fixada de comum acordo dentro dos limites previstos na legislação do Imposto de Renda, a qual será levado a conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA OITAVA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo único: Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do sócio único, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se estes forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA NONA

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência no Brasil ou no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA

Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do sócio único.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei nº 6.404/76), conforme faculta o § único do Art. 1.053 da Lei nº 10.406/2002.

VL PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O sócio único e administrador declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O sócio declara, para fins do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, que:

- a) a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade não excedeu, no exercício anterior, o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- c) não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba/PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em via única.

Curitiba, 19 de outubro de 2021.

VANDERLEI FRANCISCO LOURENÇO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VL PAVIMENTACAO E CONSTRUCOES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03024509984	VANDERLEI FRANCISCO LOURENCO
40402940920	LUIZ CARLOS NOGUEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/10/2021 19:53 SOB Nº 41210336891.
PROTOCOLO: 217142451 DE 22/10/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12107847718. CNPJ DA SEDE: 43993449000100.
NIRE: 41210336891. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/10/2021.
VL PAVIMENTACAO E CONSTRUCOES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

**COMUNICADO DE RECURSO - FASE HABILITATÓRIA
CONCORRÊNCIA Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 291/2023**

OBJETO:

Contratação de empresa para Execução de Obra de Recapeamento Asfático em vias Urbanas, referente a Rua Padre José Klaper, Rua Stanislaw Szczypior, Rua 14 de Novembro, Rua 1º de Setembro e Rua Eucário Terésio de Carvalho, nos termos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação que abaixo assina, comunica aos interessados na prestação dos serviços relativos ao processo licitatório em epígrafe, que a empresa **VL PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA.**, CNPJ nº 43.993.449/0001-00, protocolou RECURSO ADMINISTRATIVO tempestivo através de e-mail na data de 28/06/2023 as 16:19hs.

Assim, nos termos do § 3º do artigo 109 da lei 8.666/93, concede-se o prazo legal para impugnação do referido recurso, se for o caso.

O Processo acima citados encontram-se à disposição para eventuais consultas no Departamento de Licitações.

O presente COMUNICADO deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, no site da Prefeitura do Município de Contenda endereço www.contenda.pr.gov.br, encaminhado aos participantes através de correio eletrônico no endereço informado no envelope protocolado e afixado no Quadro de Avisos e Editais da Prefeitura do Município

Contenda/PR, 05 de julho de 2023.

Fabiano Veiga Oliva
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto 062/2023

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMUNICADO DE RECURSO - FASE HABILITATÓRIA
CONCORRÊNCIA Nº 004/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 291/2023

**COMUNICADO DE RECURSO - FASE
HABILITATÓRIA**
CONCORRÊNCIA Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 291/2023

OBJETO:

Contratação de empresa para Execução de Obra de Recapeamento Asfático em vias Urbanas, referente a Rua Padre José Klaper, Rua Stanislaw Szczypior, Rua 14 de Novembro, Rua 1º de Setembro e Rua Eucário Terésio de Carvalho, nos termos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação que abaixo assina, comunica aos interessados na prestação dos serviços relativos ao processo licitatório em epígrafe, que a empresa **VL PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA.**, CNPJ nº 43.993.449/0001-00, protocolou **RECURSO ADMINISTRATIVO** tempestivo através de e-mail na data de 28/06/2023 as 16:19hs.

Assim, nos termos do § 3º do artigo 109 da lei 8.666/93, concede-se o prazo legal para impugnação do referido recurso, se for o caso.

O Processo acima citados encontram-se à disposição para eventuais consultas no Departamento de Licitações.

O presente COMUNICADO deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, no site da Prefeitura do Município de Contenda endereço www.contenda.pr.gov.br, encaminhado aos participantes através de correio eletrônico no endereço informado no envelope protocolado e afixado no Quadro de Avisos e Editais da Prefeitura do Município

Contenda/PR, 05 de julho de 2023.

FABIANO VEIGA OLIVA
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto 062/2023

Publicado por:
Fabio Santos Fernandes
Código Identificador:15118B0F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/07/2023. Edição 2808

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>